



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 31/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JULHO DE 2021

(Contém 62 laudas e um anexo com 12 laudas)



ATA N.º 31/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 17 horas e 37 minutos

No dia dezanove do mês de julho de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
 Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
 Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
 Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREACÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Pedido de protocolo / Acordo de cooperação		Grupo Motard Riders For Life
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	9. ^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano / A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2021/450.10.213/33, de 19.03	Maria Inês Santana Oliveira
7	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2021/450.10.213/53, de 05.04	Alcina Conceição dos Santos Silva Veloso
8	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2021/450.10.213/71, de 20.04	Maria Aparecida da Cunha
9	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Filmagens em Samora Correia	2021/450.10.213/167, de 07.07	O Som e a Fúria – Produtora de Cinema
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Pedido de aquisição da moradia, sita no Bairro “28 de setembro”, em Benavente		Alexandrina Maria Coutinho Birrento
11	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 36 da Urbanização do Sapal entre Águas em Porto Alto, freguesia de Samora Correia		Salomé Archer Mendes, notária e na qualidade de mandatária de Maria Rodrigues Dias, casada com Sérgio Paulo Ferreira da Silva, no regime de comunhão de adquiridos
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		

OBRAS MUNICIPAIS		
Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de "Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente" – Abertura de procedimento / Concurso público	2021/300.10.001/18
13	Empreitada de "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase" – Abertura de procedimento / Concurso público	2021/300.10.001/20
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1174/2017 PMRC – Gestão de Patrimónios, Lda.
15	“ “ “	610/2020 Guilherme Augusto Pereira Martins
16	“ “ “	652/2021 Eagle Time, Lda.
17	“ “ “	452/2021 Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.
18	“ “ “	654/2021 João Luís Moura Alves.
19	“ “ “	633/2021 José Manuel Primor Pires
20	“ “ “	116/2021 A. S. Perdigão, S.A.
21	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	255/2021 Edite Afonso Pais Piñeiro
22	“ “ “	1658/2019 Lélia M. de Jesus Nunes
23	Certidão de destaque / Retificação de áreas / A conhecimento	829/2020 Paulo M. M. André, Lda.

24	Reabilitação urbana/ Vistoria final	1144/2017	Ana Bela Nunes Rocha
25	Alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RERA E – Início de processo	11/2020	
26	Aprovação de deliberações em minuta		

9
N

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ESCULTURA INSTALADA NA ROTUNDA DO INFANTADO

Aludiu à implementação das esculturas na rotunda do Infantado, que pretendem traduzir o tema da retirada de cortiça nos sobreiros, e questionou se a escultura do sobreiro que ali foi colocada está concluída, ou se ainda será mais elaborada. Clarificou que a sua questão se prende com o facto de que quem percebe, minimamente, do tema, não irá nunca afirmar que aquela escultura simboliza a retirada de cortiça, mas, provavelmente, o abate de um sobreiro que já está morto, dada a ausência de ramagem. Observou que na eventualidade de aquela escultura estar concluída, terá que dar razão ao senhor vereador Ricardo Oliveira e reforçar as suas palavras, quando afirmou que, muitas vezes, os projetos são submetidos à consideração do Executivo em cima da hora, para aprovação das respetivas verbas, sem ter a mínima noção do que será o projeto e, muitas vezes, nem sequer lhe é apresentada uma maquete.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- SAUDAÇÃO À COMUNIDADE EDUCATIVA DO MUNICÍPIO

Referiu que o ano letivo que, entretanto, terminou foi, porventura, o mais desafiante da vida de todos aqueles que contribuem para a educação dos jovens, crianças e adolescentes do concelho e, portanto, acha que todos os professores, auxiliares, funcionários administrativos, pais, encarregados de educação e educandos que, ao longo de todo o ano letivo, foram ultrapassando tantas condicionantes relacionadas com a pandemia, tendo sido confrontados com novidades a cada período letivo, com adaptações que, muitas vezes, tinham que ser feitas em cima da hora e com turmas em isolamento profilático, são merecedores de uma palavra e de uma saudação. Considerou que a comunidade educativa do município é, de facto, merecedora de uma palavra de apreço, nomeadamente, todos aqueles que contribuíram para que o ano letivo chegasse ao fim com sucesso e que os jovens, os adolescentes e as crianças possam ir de férias e, em setembro, recomeçarem uma nova etapa das suas vidas, com a expectativa de que a situação seja, completamente, diferente, face àquela que se viveu, anteriormente.

2- QUESTÕES DA SAÚDE NO CONCELHO

consequente isenção do IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis), por um período de 3 anos, e a isenção do IMT (Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos do parecer do chefe de Divisão, que se homologa, e de acordo com a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1144/2017-2ªV que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PDMB PARA ADEQUAÇÃO AO RERAE – INÍCIO DE PROCESSO

Processo n.º 11/2020

Promotor: Município de Benavente

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 09-07-2021

A criação de um mecanismo de regularização extraordinária de atividades económicas, pelo governo português, regulado pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, adiante RERAE) veio permitir a regularização, alteração ou ampliação de atividades económicas, quando necessário para o cumprimento dos requisitos legais, sendo aplicável às atividades industriais nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), às atividades pecuárias, às atividades de gestão de resíduos e, à revelação e aproveitamento de massas minerais. Este regime passou a possibilitar:

- **a regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade**, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; e
- **a alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz**, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Estabelece o artigo 8.º da Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) que, é um dever das autarquias locais “...*promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo...*” (n.º 1 do citado artigo), designadamente de “... *Planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização...*” (alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo).

Na versão atual do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adiante RJIGT), o seu artigo 118.º estipula que “*Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos*”, que em harmonização com o n.º 2 do artigo 115.º do mesmo diploma,

dispõe ainda que, “A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre: (...) c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”.

Com enquadramento na LBGPPSOTU, em conjugação entre o disposto no RJIGT e no RERAE, surge então, a necessidade de alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente, decorrente da desconformidade de instalações de atividades económicas (existentes no território municipal e de relevante interesse para o município) com as disposições do plano em vigor. Perante essas situações de incompatibilidade foram apresentados 13 pedidos de regularização instruídos com uma deliberação fundamentada do interesse público municipal na regularização do estabelecimento (condição legal proveniente do RERAE), sendo emitidas essas deliberações pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal. Destes 13 pedidos, apenas 9 originaram processos de RERAE (1 respeitante a gestão de resíduos, e 8 respeitantes a explorações pecuárias) cujas conferências decisórias realizadas tiveram como resultado uma decisão favorável ou favorável condicionada. Destes 9 processos de RERAE, 4 tiveram resolução relativamente à desconformidade com os IGT vinculativos dos particulares, com a entrada em vigor da Primeira Revisão do PDM de Benavente, e 5 continuam com a necessidade de compatibilização com a Primeira Revisão do PDM de Benavente (plano em vigor) para regularização das atividades económicas.

O procedimento de alteração do plano que agora se propõe, deve cumprir o disposto no artigo 119.º do RJIGT em articulação com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, “A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.” (sublinhado nosso)

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência para a alteração do plano. Assim, e ao abrigo das disposições legais conjugadas dos artigos 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT, anexa-se à presente informação o documento que consolida os termos de referência para dar início ao processo de alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RERAE, e que integra a fundamentação e objetivos para a elaboração da alteração.

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal o referido documento em anexo, que consubstancia os termos de referência para o procedimento da alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RERAE, e propõe-se que o Executivo Municipal delibere em conformidade com o disposto no artigo 76.º do RJIGT:

1. Dar início ao procedimento da alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente para adequação ao RERAE, em conformidade com os termos de referência apresentados em anexo;
2. Estabelecer o prazo de 280 dias úteis (incluindo as fases de discussão pública, aprovação e publicação/ depósito), para o procedimento da presente alteração, conforme programação constante nos termos de referência;
3. Considerar dispensável a submissão da presente alteração a avaliação ambiental, fundamentada nos termos de referência, de acordo com os

8
W

critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, atendendo ao enquadramento legal decorrente do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE;

4. Mandar publicar a deliberação na 2.ª série do Diário da República, afixar nos locais de estilo o Aviso com o teor da mesma e divulgar na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), e no sítio oficial da Câmara Municipal de Benavente.

A referida deliberação camarária será transmitida à Assembleia Municipal de Benavente e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT.

Anexo: “Termos de Referência para o procedimento da “Alteração da Primeira Revisão do PDM para Adequação ao RERAE”.

À consideração superior,

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	14/07/2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que há um conjunto de atividades económicas que estão em processo de regularização extraordinária e, portanto, é um imperativo legal que a Câmara Municipal possa iniciar o processo de alteração à primeira revisão do PDM (Plano Diretor Municipal), para adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas).

Sublinhou que embora possa, naturalmente, haver algum entendimento de incongruência, trata-se, efetivamente, de um imperativo legal, sendo que a alteração à primeira revisão do PDM não implica, absolutamente, nada com o que está determinado no próprio PDM, no que diz respeito à deslocalização das atividades de exploração pecuária até fevereiro de 2024.

Acrescentou que, relativamente à atividade de gestão de resíduos que foi objeto de algumas intervenções em anteriores reuniões de Câmara, está constituído um processo de regularização extraordinária acerca do qual não há uma decisão final, tendo que ser considerado na alteração à primeira revisão do PDM. Comentou que, face às incidências desse mesmo processo e pelos impactos que a Câmara Municipal já teve oportunidade de confirmar, pensa que, a continuar daquela forma, não será possível um licenciamento.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e proceda à abertura dos procedimentos tendentes à alteração da primeira revisão do PDM, para adequação ao RERAE.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a figura do RERAE surgiu, no sentido de poder ser feito o licenciamento de atividades económicas com situações já antigas e que não cumpriam com as regras urbanísticas, sendo que, à data, deram entrada na Câmara Municipal treze processos de regularização.

9.
w

Recordou que o Plano Diretor Municipal foi aprovado na Assembleia Municipal em 2015, mas apenas se tornou eficaz em fevereiro de 2019 e, durante todo aquele período de tempo, a maioria daqueles treze processos de regularização foi resolvida, restando cinco processos, dos quais quatro lhe parecem pacíficos e sem problemas.

Considerou que a situação que o senhor vereador Hélio Justino referiu deve ser acautelada, em sede de discussão pública e do relatório de ponderação, porque a Câmara Municipal não pode permitir que ela possa ter continuidade, pelas razões que todos conhecem.

Mencionou que os prazos estão definidos, têm que ser cumpridos e, nesse sentido, resta à Câmara Municipal homologar a informação técnica, devendo o processo seguir a devida tramitação, por forma a poder haver lugar às denúncias de cada um e, depois, à respetiva ponderação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse ter uma dúvida, relativamente à proposta de que a Câmara Municipal delibere considerar dispensável a submissão da alteração à primeira revisão do PDM à avaliação ambiental, remetendo para os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei 232/2007. Considerou que se trata de uma série de argumentos que dão para dispensar a avaliação ambiental, ou não, e, portanto, acha que a dispensa da submissão à avaliação ambiental deveria identificar os números e as alíneas exatas, para a Câmara Municipal saber, ao certo, em que se baseia esse pedido de deliberação.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o licenciamento decorrerá num processo, que não o ora em apreço, e que apenas diz respeito às entidades que nele participam, estando a Câmara Municipal a decidir, tão somente, dar início ao processo tendente à alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao RERAE, por forma a que as condições preconizadas possam ser prosseguidas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que não era a isso que se estava a referir. Observou que a proposta de deliberação tem quatro pontos, sendo que, no ponto 3, é pedido que a Câmara Municipal considere dispensável a submissão da presente alteração à avaliação ambiental, e é esse ponto que lhe suscita dúvidas, porque embora remeta para o anexo do Decreto-Lei 232/2007, ele menciona muita coisa que pode ser dispensada, ou não, e, portanto, quer salvaguardar-se, relativamente a essa matéria.

Acrescentou que se, efetivamente, a Câmara Municipal vai deliberar naqueles termos, gostava de ter outro tipo de esclarecimento, relativamente à dispensa de avaliação ambiental.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que estava a tentar abrir a legislação, porque não consegue pormenorizar o artigo, mas parece-lhe que as questões ambientais estarão no próprio processo do RERAE e, portanto, crê que não fazem sentido, no âmbito do PDM.

Observou que estava a procurar abrir o artigo, para perceber se existe outra explicação. Contudo, a informação técnica menciona que a dispensa da submissão da presente alteração à avaliação ambiental tem a ver com n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei 232/2007.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, ausentou-se a senhora vereadora Florbela Parracho, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR PRESIDENTE passou a ler o n.º 2 do art.º 12.º do anexo do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que se transcreve:

“A alteração, revisão ou elaboração de instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior, está sujeita a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental”.

Considerou que a avaliação ambiental não é obrigatória, no que diz respeito aos processos no âmbito do RERAE.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com quatro elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação do serviço de Informação Geográfica, de 09-07-2021, referente ao início do processo tendente à alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

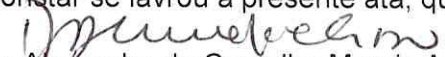
Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Abertura de procedimento / Concurso público;
- Reabilitação urbana / Vistoria final;
- Alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RERAE – Início de processo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e trinta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, 

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

